


CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.

CNPJ nº 36.010.610/0001-13 - NIRE nº 15300020387

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Outubro de 2023

I. Data, Hora e Local: Em 02 do mês de outubro de 2023, às 10h, na sede social da CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. ("Companhia"), na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Rodovia PA 481, Km 2,3, Área 03, Subárea UTE, s/nº, Complexo Portuário Vila do Conde, CEP 68.447-000. **II. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo quarto, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), considerando a presença da totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia. **III. Mesa:** Após indicado pelas acionistas, os trabalhos foram presididos pelo(a) Sr(a). Presidente: Humberto Vinícius Ribeiro Quintas, e secretariados pelo(a) Sr(a). Secretário Bernardo Costa Peterli Guimarães. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da espécie com garantia fidejussória, para distribuição privada, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários" e "Oferta"); (b) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a (i) contratação dos prestadores de serviços necessários para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (ii) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Oferta, bem como a celebração do "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, de Distribuição Privada, da Celba 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-3 ("Agente de Registro") e o Banco BTG Pactual S.A. inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26 ("Titular de Notas Comerciais Escriturais" "Termo de Emissão", respectivamente) e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e (c) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **V. Deliberações:** Foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e, aberto o debate sobre a Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram: (a) a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **i. Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. **ii. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **iii. Séries:** a Emissão será realizada em série única. **iv. Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 02 de outubro de 2023 ("Data de Emissão"). **v. Conversibilidade:** as Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **vi. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais. **vii. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **viii. Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 28 de dezembro de 2023, ("Data de Vencimento das Notas Comerciais") conforme será descrito no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme será previsto no Termo de Emissão. **ix. Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para custear investimentos na UTE Novo Tempo Barcarena 1, usina termoeletrica movida a gás, com capacidade instalada de 624 megawatts, de propriedade da Companhia, localizada na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, incluindo o sistema de rede associado ("Usina" ou "Projeto"), ou para pagar comissões devidas ao Titular ou Remuneradora, nos termos dos Documentos da Emissão. **x. Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. **xi. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das notas Comerciais Escriturais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia junto ao Titular, conforme será mencionado no Termo de Emissão ("Conta Companhia"), fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3. **xii. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. **xiii. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme será descrito no Termo de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive). **xiv. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito (i) em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, conforme será descrito no Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme será previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento. **xv. Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração. **xvi. Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, mas os recursos devem ser transferidos ao Agente de Registro com até 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos devem observar os procedimentos operacionais adotados pelo Agente de Registro e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3. **xvii. Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento a ser prevista no Termo de Emissão. **xviii. Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **xix. Repactuação Programada:** as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada. **xx. Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado"). **xxi. Resgate Antecipado Obrigatório Total:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso ocorra qualquer desembolso do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo) ou qualquer aporte de capital à Companhia pelos seus acionistas, seja por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou mútuo *intercompany* ("Evento de Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). **xxii. Amortização Extraordinária Facultativa:** não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais. **xxiii. Garantia Corporativa:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação (i) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme aplicável, nos termos do Termo de Emissão; e (ii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia corporativa regida pelas leis do estado de Nova York, Estados Unidos da América, outorgada pela NFE Inc. (conforme definido no Termo de Emissão) ("Fiança Corporativa" ou "Garantia"). **xxiv. Vencimento Antecipado:** O Titular, observado o disposto na Escritura, deverá, em caso de hipótese de vencimento antecipado, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria da Companhia no Termo de Emissão. **xxv. Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais serão tratadas no Termo de Emissão. (b) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (i) contratação dos prestadores de serviços necessários para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (ii) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais, da Oferta, bem como a celebração do Termo de Emissão e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e (c) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. **Mesa:** Humberto Vinícius Ribeiro Quintas, Presidente e Bernardo Costa Peterli Guimarães, Secretário. **Acionista presente:** NFE Power Brasil Participações S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Barcarena, 02 de outubro de 2023. **Mesa:** Humberto Vinícius Ribeiro Quintas - **Presidente;** Bernardo Costa Peterli Guimarães - **Secretário.** **Junta Comercial do Estado do Pará** - Certifico o Registro em 06/10/2023. Arquivamento 20000910525 de 06/10/2023. Protocolo 232612277 de 05/10/2023 - NIRE 15300020387. Nome da Empresa CELBA 2 - CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A.. Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos - Secretária-Geral.

Este documento esta firmado por

	Firmante	CN=DIARIOS DO PARA LTDA:04218335000131, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=ARCERTFY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=19860129000106, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, L=BELEM, ST=PA, C=BR
	Fecha/Hora	Mon Oct 09 17:57:52 BRT 2023
	Emisor del Certificado	CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Numero de Serie	1038550652559337585119927586
	Metodo	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)
Nota	Certificado por DIARIO DO PARA e publicado em sua plataforma digital. Autenticidade pode ser verificada no QrCode ao lado ou no link: https://ee.dol.com.br/publicidadelegal	